EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 277/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2, DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 277/2019.

Art. 1º O parágrafo segundo do Art.1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - "A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar licitação com empresa devidamente habilitada dentro dos parâmetros legais, para ministrar os cursos constantes do §1 do referido artigo, não sendo cobrado nenhum custo do servidor público".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A cobrança de cursos que podem ser inclusive ministrados pela própria secretaria de saúde através de profissionais da área, não está previsto em lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB